

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 163, DE 2018

Sugere Projeto de Lei que cria programa habitacional popular para beneficiários do programa Bolsa Família.

Autor: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONVIDA

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 163, de 2018, encaminhada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados pelo Centro de Desenvolvimento Social Convida, do Rio de Janeiro, visa à implantação de programa habitacional popular para as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. O programa, conforme a Sugestão, deverá ser financiado pelo Ministério das Cidades, sem custo para os beneficiários.

Em Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Desenvolvimento Social Convida, realizada em 17 de julho de 2018, argumentou-se que várias famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não têm casa própria e pagam aluguel ou vivem na casa de parentes. Argumenta-se, ainda, que um programa habitacional em condições financeiras adequadas para esses beneficiários lhes proporcionaria vida mais digna.

II - VOTO DO RELATOR

A Sugestão em epígrafe visa à instituição de um novo programa habitacional, destinado especificamente aos beneficiários do Programa Bolsa Família. Conforme informações do Ministério do

Desenvolvimento Social¹, esse Programa atende famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, ou seja, todas as famílias com renda de até R\$89,00/mês e aquelas com filhos de até 17 anos com renda entre R\$89,01 e R\$178,00/mês. São beneficiárias as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O recebimento do benefício não é imediato, havendo um processo seletivo prévio, dos inscritos no município, conforme critérios do Programa.

É compreensível a argumentação apresentada na Sugestão nº 163/2018, que aborda a aflição das famílias que não possuem moradia própria e estão sujeitas à caridade de parentes e amigos ou ao pagamento de aluguéis extorsivos. Considerando-se que os beneficiários do Bolsa Família são famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, é evidente que o problema exige resolução urgente.

Entretanto, o Governo Federal já conta com programa destinado a essa finalidade, instituído pela Lei nº 11.977, de 2009, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). O Programa visa atender as necessidades de moradia de famílias de baixa renda.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.977/2009, o Poder Executivo federal deve estabelecer faixas de renda para as diversas modalidades de operações. A Caixa Econômica Federal, que opera o PMCMV, apresenta quatro modalidades de financiamento, conforme a faixa de renda. A Faixa 1 abrange famílias com renda mensal de até R\$1.800,00, com prestações mensais entre R\$80,00 e R\$270,00, conforme a renda bruta familiar. Segundo o Ministério das Cidades², nessa faixa, o Governo oferece subsídio de até 90% do financiamento, que deve ser pago em até 120 meses, em prestações de no máximo R\$270,00, sem juros.

Ainda o Ministério do Desenvolvimento Social³ afirma que o PMCMV foi criado com o objetivo de “diminuir o déficit habitacional e as desigualdades no acesso à moradia”. Afirma também que:

¹ <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e/como-funciona/como-funciona>

² <http://www.minhacasaminhavida.gov.br/habitacao-cidades/programa-minha-casa-minha-vida-pmcmv>

³ <http://mds.gov.br/assuntos/brasil-sem-miseria/acesso-a-servicos/habitacao>

“O Minha Casa Minha Vida subsidia a aquisição da moradia para famílias com renda mensal de até R\$1.600 reais. Na modalidade destinada a esse público, foram entregues 823.100 mil unidades de 2009 a junho de 2015. Desse total, 436.273 mil (53%) foram adquiridas por pessoas que são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Isso significa que, embora a modalidade do Minha Casa Minha Vida possa atender famílias com renda de até R\$1.600, na maioria dos casos ela chega às famílias com renda menor que R\$154,00 per capita mensal.”

Isso posto, entende-se que a Lei nº 11.977/2009 já atende a demanda por moradia, por parte dos beneficiários do Bolsa Família. Portanto, não se trata de criar um novo programa, como propõe a Sugestão em epígrafe, mas de fortalecer o já existente, com a injeção de recursos que supram de fato o déficit habitacional dessa sofrida camada da população brasileira.

Por esses argumentos, somos pela rejeição da Sugestão nº 163, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator

2018-9974